

Privilégios de gênero e acesso ao discurso acadêmico no campo das ciências criminais

Gender privileges and access to academic discourse in the field of criminal sciences

Eduarda Toscani Gindri¹

¹Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: etoscanigindri@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0003-1773-8004.

Marília de Nardin Budó²

²Faculdade Meridional, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: mariliadb@yahoo.com.br. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-5732-0553.

Artigo recebido em 12/07/2017 e aceito em 2/02/2018.



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Resumo

Trata-se de análise comparativa da composição de gênero de palestrantes com a

composição de gênero grupos de apresentação de trabalho em eventos acadêmicos das

ciências criminais de abrangência nacional ou internacional realizados no Brasil.

Concluiu-se um equilíbrio na composição de homens e mulheres dos grupos de

apresentação, selecionados através do sistema double blind review, mas uma sub-

representação de mulheres nos espaços de privilégio de fala qualificada.

Palavras-chave: Epistemologia feminista; Ciências criminais; Discurso.

Abstract

It is a comparative analysis of the gender composition of lecturers and of the gender

composition of work presentation groups in national and international academic events

of criminal sciences carried out in Brazil. It concluded a balance in the composition of

men and women of the Working Groups, selected through double blind review system,

but an under-representation of women in qualified speech and privileged spaces.

Keywords: Feminist epistemology; Criminal sciences; Discourse.

Introdução

A partir da problematização provocada pela epistemologia feminista, o presente estudo

visa a discutir a construção de espaços de fala e discussão da criminologia crítica no

Brasil, bem como do direito penal e do direito processual penal sob uma ótica da

construção de gênero. Para tanto, irá comparar a composição de gênero das pessoas

que ocupam os espaços de privilégio como palestrantes em eventos de criminologia,

direito penal e processo penal de abrangência nacional ou internacional realizados no

Brasil. Além disso, para compreender o campo de modo geral, o trabalho investiga

também essa composição nos grupos de trabalho relacionados às ciências criminais nos

eventos do Instituto de Pesquisa Direito e Movimentos Sociais (IPDMS), da Associação

Brasileira de Sociologia do Direito (ABRASD), e do Conselho Nacional de Pesquisa em

Direito (CONPEDI), O objetivo geral é comparar as duas amostras para verificar se há

paridade.

O trabalho é realizado através de uma primeira fase de pesquisa exploratória da

literatura científica nacional e internacional a respeito da crítica feminista à ciência e,

especificamente às ciências criminais, a partir de um debate epistemológico que

identifica consequências profundas não somente da masculinização dos espaços de

privilégio na ciência, mas também da adoção de um ideal positivista de ciência, mesmo

na chamada crítica jurídica. Em um segundo momento, é realizada a análise de

conteúdo da programação e anais de 19 eventos cuja composição é construída a partir

da seleção de trabalhos pelo sistema double blind review, realizados entre os anos de

2012 e 2016. Além disso, analisamos o conteúdo da programação de eventos cuja

participação é dada por convites para a realização de palestras, participação em painéis,

mesas ou realização de conferências. A análise é dada pela verificação da composição de

gênero desses eventos, bem como as temáticas cruzadas com a divisão por gênero. Por

isso, a análise é quanti-qualitativa.

DOI: 10.1590/2179-8966/2018/29572 | ISSN: 2179-8966

1 Diálogos entre criminologia e epistemologia feminista: reconstruir lugares e

produções de conhecimento

O campo da epistemologia feminista¹ tem unido esforços na crítica à produção de

conhecimento moderno, dividindo, dentre as suas variadas nuances, o objetivo de

problematizar o lugar da mulher na ciência e na prática intelectual. Na história ocidental,

Schiebinger destaca que a história das mulheres na ciência não é linear, mas marcada

por regressos e progressos de acordo com as condições sociais e culturais

(SCHIEBINGER, 2001). Segundo a autora, a "generização da ciência" foi um processo

acentuado no final do século XVIII, quando as mulheres foram obrigadas a deixar as

instituições científicas, o que só aconteceu através de uma série de prescrições sociais

que prepararam o terreno para que essa exclusão fosse tomada como justa e legítima.

Nesse conjunto, a autora chama de teoria da complementaridade o discurso legitimador

para a ausência feminina que declarava que as desigualdades eram naturais e a união

entre homem e mulher (numa heterossexualidade compulsória) era a união de opostos

complementares (SCHIEBINGER, 2001), na qual cada um assumia papéis sociais opostos.

Essa retórica designava para a mulher o cuidado da família e da casa, portanto, o espaço

privado, e o domínio do público era designado ao masculino, no qual localizavam-se a

ciência, a política, as atividades do Estado.

Dentro desse esquema, a feminilidade veio a representar um conjunto de qualidades antitéticas ao ethos da ciência. As virtudes ideais da feminilidade - requeridas para as alegrias da vida doméstica - eram retratadas como falhas pessoais das mulheres no mundo da ciência. Um número crescente de anatomistas e homens de ciência defendia que o trabalho criativo nas ciências jaz além das capacidades naturais das mulheres: as mulheres, voltadas como eram ao imediato e prático, eram incapazes de discernir o abstrato e

universal (SCHIEBINGER, 2001, p. 143).

Construiu-se a noção de que as mulheres "eram repositórios para tudo o que

não era científico: numa era científica as mulheres deviam ser religiosas; numa era

¹ Para Bandeira (2008), a crítica feminista à ciência consiste em um bloco heterogêneo de explicações, cujo cerne está em contrapor-se a um conhecimento totalizante, androcêntrico e universalista. Apesar de dividirem um objetivo crítico comum, tal conjunto é formado por vozes diferenciadas, as quais podem ser agrupadas em três matizes principais. É possível enumerá-las como: o empirismo feminista, cujo objetivo é eliminar o androcentrismo e o sexismo da ciência; o ponto de vista feminista (*standpoint*), que indica a construção de uma nova ciência a partir da posição dos grupos minoritários; e o feminismo pós-moderno, aliado à tentativa de descontruir o conceito de gênero enquanto categoria fixa e imutável, propondo a interrelação com outras categorias indicativas de diferença, a fim de constituir um modelo plural de combate às opressões (HARDING, 1996; MENDES, 2014).

secular elas deviam ser as guardiãs da moral; numa sociedade contratual elas deviam

fornecer os laços do amor" (SCHIEBINGER, 2001, p. 144). O ingresso das mulheres nas

carreiras científicas modernas tem maior evidência a partir dos movimentos das décadas

de 1870 e 1880, o que não significa que estiveram fora de toda a produção científica e

intelectual até esse período. Além disso, aquela foi uma abertura que privilegiava

mulheres de origem europeia, brancas e de classes altas das sociedades. Como ressalta

hooks (1995), nos contextos marcados pelo racismo, pelo sexismo e pela estrutura de

classe, a opção por carreiras científicas ou intelectuais era muito mais distante das

realidades das mulheres negras. Isso tanto em razão dos obstáculos impostos pela vida

material, da dupla e tripla jornada, ou da associação a uma imagem vinculada a

estereótipos:

O sexismo e o racismo atuando juntos perpetuam uma iconografia de representação da negra que imprime na consciência cultural coletiva

a ideia de que ela está neste planeta principalmente para servir aos outros. Desde a escravidão até hoje, o corpo da negra tem sido visto

pelos ocidentais como o símbolo quintessencial de uma presença feminina natural orgânica mais próxima da natureza animalística e

primitiva (hooks, 1995, p. 468).

As décadas de 1960 e 1970 são expressivas pelo aumento das mulheres nas

academias, preocupadas em entender os mecanismos de produção das desigualdades

estruturais na sociedade. Foi nesse período que autoras americanas articularam a

palavra gênero com um significado em oposição ao determinismo biológico que ligava

normativas e expetativas sociais diferentes para cada corpo sexuado (SCOTT, 1995).

Para Scott, o termo foi proposto por autoras que defendiam que a pesquisa sobre as

mulheres não só abordaria novos temas, mas também iria mexer no paradigma das

disciplinas, propor uma reavaliação crítica do trabalho científico, o que dependeria de

uma articulação complexa dessa categoria, em esforços no sentido de articulá-la com as

categorias de classe social e raça, e de ultrapassar as formulações meramente

descritivas (SCOTT, 1995).

A conceituação do gênero, no entanto, não é estável nas discussões feministas,

já que cada pensadora foca em determinados aspectos dessa categoria. Adotando a

noção de gênero em Harding, cinco aspectos são ressaltados (HARDING, 2008): a)

masculinidade e feminilidade não possuem essências, não estão ligadas de maneiras

universais às diferenças sexuais e não são sinônimos de homem e mulher; b) as relações

entre os gêneros são hierárquicas, sendo que o masculino é mais valorizado; c) o gênero

é uma propriedade dos indivíduos, da estrutura social e das estruturas simbólicas; d) as

relações científicas de gênero não são estáticas, pois as mudanças sociais vão alterando

a compreensão das explorações nas relações de gênero; e e) "o gênero é uma lente

teórica, metodológica analítica, através da qual alguém pode examinar instituições, suas

culturas, suas práticas, incluindo as afirmações e crenças das pessoas em culturas

específicas" (HARDING, 2008, p. 114).

Harding (2008) acredita que há uma potência no conceito de gênero para que

sirva como lente analítica na compreensão não apenas de identidades ou indivíduos,

mas de instituições e de construções valorativas. Schiebinger (2001), assim como

Harding (2008), entende que é possível estudar o gênero na ciência como uma

instituição:

O gênero no estilo de ciência é significativo, porque a longa exclusão legal das mulheres das instituições científicas foi escorada por um

elaborado código de comportamentos e atividades, tão apropriadamente masculinos ou femininos. Suposições absurdas que cercam a questão do gênero na ciência ajudam noções absurdas não

formuladas sobre quem é cientista e do que trata a ciência e como essas noções historicamente colidiram com expectativas sobre

mulheres. Compreender o gênero no mundo profissional da ciência pode ajudar a cultivar novos comportamentos e a solidificar boas

relações entre os sexos no interior de universidades, indústrias,

governo e vida doméstica (SCHIEBINGER, 2001, p. 141).

Para Harding (2008), o conhecimento moderno afirmou-se como racional e

objetivo, que era autônomo, possível, universal e independente dos valores pessoais e

das relações de poder, optando por um ideal de objetividade atemporal, estática, inerte,

que rejeitava que o sujeito pesquisador tivesse relações com a ciência (BANDEIRA,

2008). Harding conclui que a visão da ciência moderna considera dois mundos: um que

vale a pena ser compreendido pelos pressupostos de uma teoria totalizadora, e outro de

subjetividade, emoções, valores, inconsciente, música, poesia, da ameaça iminente à

racionalidade científica (HARDING, 1993). É nesse segundo mundo que o sistema de

poder de gênero situa o ideal de feminino e designa para aqueles e aquelas cujos corpos

são "não masculinos" ou fora da norma. Para Harding, no "exame da crítica feminista à

ciência, devemos, portanto, refletir sobre tudo o que a ciência não faz, as razões das

exclusões, como elas conformam a ciência precisamente através das ausências, quer

sejam elas reconhecidas ou não" (HARDING, 1993, p. 12-13).

Esse segundo mundo é também o mundo dos colonizados. Sob a perspectiva

decolonial, a construção do conhecimento na modernidade é produto de uma

sistemática repressão de imaginários, saberes, símbolos, modos de conhecer e produzir

conhecimento que não serviram para a dominação. Assim, foi "seguida pela imposição

do uso dos próprios padrões de expressão dos dominantes [...] as quais serviram não

somente para impedir a produção cultural dos dominantes, mas também como meios

muito eficazes de controle social e cultural" (QUIJANO, 1992, p. 2).

Para Grosfoguel, a exclusão das mulheres da produção do conhecimento é um

elemento do processo de consolidação do privilégio epistêmico dos homens brancos.

Segundo o autor, a estrutura do conhecimento moderno é fruto de quatro genocídios

(também chamados de epistemicídios) do século XVI - contra muçulmanos e judeus na

conquista do Al-Andalus, dos povos originários dos continentes americanos e asiático,

dos povos africanos aprisionados e escravizados, e "contra as mulheres que praticavam

e transmitiam o conhecimento indo-europeu na Europa, que foram queimadas vivas sob

a acusação de serem bruxas" (GROSFOGUEL, 2016, p. 31).

A tese central do autor é questionar a naturalidade com que desde o final do

século XVIII, "homens de cinco países (França, Alemanha, Inglaterra, Itália e Estados

Unidos) monopolizam o cânone nas universidades ocidentalizadas" (GROSFOGUEL,

2016, p. 44). A partir desse questionamento, percebe-se que a exclusão das mulheres do

espaço de produção do conhecimento passa, portanto, pelo tema da estrutura do

conhecimento moderno, de que conhecimento é considerado legítimo na sociedade

marcada pelas relações de poder capitalistas, patriarcais, coloniais e racistas.

Essa mesma ideia de conhecimento válido foi construída a partir de um discurso

de objetividade, termo atualmente usado para definir coleta de dados, uso de

estratégias estatísticas, entrevistas, arquivos etc., ou seja, mais voltado para a

metodologia, ou para a teoria do método. Para Harding, a objetividade não possui um

significado fixo ou estável, mas pode ser vista segundo um sentido tradicional, vinculado

ao processo da modernidade. Segundo esse, a objetividade é uma exigência para que

todos os valores e interesses que vêm de fora da pesquisa fossem dela totalmente

extirpados. No entanto, para a autora, esse é um conceito fraco de objetividade, já que

essa auto imagem não se concretiza no mundo real, é algo inalcançável e incompatível

com o fazer humano, atravessado por interesses e vivências (HARDING, 1991, 2015).

Harding propõem uma nova visão sobre a objetividade: "a pesquisa objetiva

deve ser justa com a evidência, justa com as críticas de alguém, e justa com as mais

severas críticas que possa imaginar. [...] é justa para os comprometimentos centrais de

um ponto de vista padrão, apesar de rejeitar o ideal de isenção de valores" (HARDING,

2015, p. 33, tradução livre). Ou seja, é uma objetividade real e atingível, em

contraposição àquela que atrelada ao ideal de neutralidade. Dentre as estratégias

propostas pela autora para operacionalizar essa objetividade está a de proporcionar

diversidade nas comunidades científicas e focar no ponto de vista de pessoas pobres, de

minorias étnicas e raciais, de pessoas em outras culturas, de minorias sexuais, de

pessoas com deficiência etc. (HARDING, 2015). Nesse sentido, ela aponta que a inclusão

das perspectivas de mulheres tem a potência de revolucionar os paradigmas científicos:

Quando começamos a pesquisar as experiências femininas em lugar das masculinas, logo nos deparamos com fenômenos - tais como a

relação emocional com o trabalho ou os aspectos "relacionais" positivos da estrutura da personalidade -, cuja visibilidade fica

obscurecida nas categorias e conceitos teóricos tradicionais. O reconhecimento desses fenômenos abafa a legitimidade das

estruturas analíticas centrais das teorias, levando-nos a indagar se também nós não estaríamos 'distorcendo a análise das vidas de mulheres e homens com as extensões e reinterpretações que fizemos

(HARDING, 1993, p. p8).

Harding compreende que os processos de socialização, as diferenças marcantes

estruturais da sociedade, produzem diferentes subjetividades que devem ser postas no

jogo de construção do conhecimento (HARDING, 2015). A proposta dessa autora é de

reconstruir as ciências partindo do ponto de vista dos grupos oprimidos, e dentro desses

grupos, as mulheres, como forma de criar um conhecimento mais confiável para fins de

mudança social, dado o fato de que a ciência é também um discurso de poder.

A perspectiva de Harding é importante, pois, em diversos textos de

criminólogas, sendo elas canadenses (BALFOUR, 2006), americanas (BURGESS-PROCTOR,

2006; CHESNEY-LIND, 2006; FLAVIN, 2001) e britânicas (SMART, 2003), suas críticas vêm

embasadas na corrente de ponto de vista feminista pós moderno delineada pela autora.

Smart (2003) afirma que a criminologia feminista teve um desenvolvimento considerável

nas últimas décadas, tanto no aprimoramento teórico, incorporando a crítica à ciência,

ao racismo e à heteronormatividade nas suas leituras, quanto no horizonte vasto de

pesquisas empíricas. A criminologia feminista, para a autora, está gerando

conhecimento mais avançado que a criminologia tradicional ou de esquerda

(malestream), em especial em razão da crítica à modernidade, na qual está imbricada a

crítica ao próprio conhecimento. Isso, pois a criminologia feminista incorpora o

rompimento com a compreensão universalista das experiências femininas, o

questionamento da grande teoria, a ruptura do conhecimento como fim e o

reconhecimento do conhecimento como poder (SMART, 2003).

Nos Estados Unidos, as críticas à criminologia "mainstream" vão no mesmo

sentido. Flavin tece a crítica de que há, no "campo de modo geral", um entendimento

quando não nulo, rudimentar, dos aspectos do feminismo nos entendimentos sobre o

sistema de justiça criminal. A razão disso, para ela, não está numa resistência ideológica

ao argumento feminista, mas ao fato de que muitos dos textos desse campo se

encontram em revistas especializadas e que seus conteúdos requerem um

entendimento básico (baseline level) de conhecimento que os acadêmicos não estão

habituados - ou seja, uma terminologia própria que exige um conhecimento prévio para

compreender os conteúdos das pesquisas (FLAVIN, 2001). A autora reflete sobre a frase

de Emma Goldman: "Se não posso dançar não é minha revolução" e deixa um

questionamento sobre esse afastamento entre o feminismo e a criminologia:

As feministas devem aguardar a criminologia "mainstream" chamálas para o baile? Se convidadas, elas devem comparecer mesmo se

significar ficarem paradas contra a parede esperando que alguém às chame para dançar, ou dançaram consigo mesmas como uma consolação para as feministas ou para as mulheres no corpo editorial ou docente? As feministas segurarem sua própria dança e

continuarem a publicar em periódicos especializados, livros, ministrarem disciplinas especializadas de gênero e direito e participarem de painéis comprometidos quase totalmente com

acadêmicos que pensam que nem elas? (FLAVIN, 2001, p. 281,

tradução livre).

Smaus, ao criticar a incapacidade dos abolicionistas penais em reconhecer as

demandas feministas no direito penal como legítimas afirma que esses são

majoritariamente homens, que gozam das vantagens da sociedade atual e das

recompensas do sistema conectadas com suas posições acadêmicas (SMAUS, 1992).

Chesney-Lind e Changnon (2016) falam também em uma penalidade em fazer pesquisa

crítica e feminista. Citam o caso ilustrativo de Lee Bowker, um criminólogo de carreira

tradicional nos Estados Unidos, cuja taxa de aceitação de trabalhos para publicação caiu

de 85% para 54% quando começou a escrever sobre violência contra mulheres.

Constatando que o problema da sua pesquisa era o enfoque feminista ou que os

editores assumiam que ele era mulher, Bowker afirmou: "da minha experiência com

revisores de periódicos, eu acho que encontrei a resposta para a questão 'qual é a

metodologia correta para realizar uma pesquisa feminista?'. É qualquer metodologia

que você não usou" (BOWKER; et. al., 1988, p. 171 apud CHESNEY-LIND; CHANGNON,

2016, p. 7, tradução livre).

Pensando na perspectiva da interseccionalidade e do feminismo multirracial,

Burgess-Proctor (2006) ressalta que a omissão da questão feminina no campo das

ciências criminais é atravessada por outras omissões que refletem a necessidade de

compreender as relações de poder de maneira múltipla e inseparável. Ao que parece, a

revolução feminista no mundo da criminologia dos países anglófonos está incompleta.

Apesar dos avanços e de que as feministas tenham sido bem-sucedidas nas margens do

campo, a criminologia parece um dos últimos bastiões acadêmicos onde os

pesquisadores restringem seus estudos, sem constrangimento nenhum, às atividades e

hábitos de homens (BRITTON, 2000).

No caso do Brasil, há dissonâncias sobre o grau de diálogo da criminologia crítica

com as perspectivas de gênero, embora todas as autoras destaquem a importância

desse debate. Andrade costuma desenhar um processo de maior incorporação dessas

epistemologias pela criminologia crítica, e foi ela também uma das precursoras dessa

análise - tanto da criminologia crítica quanto dessa incorporação feminista - no Brasil

(ANDRADE, 2007, 2012). Num campo mais cético, Mendes acredita que ainda persiste

um discurso sexista que oculta a mulher como sujeito no campo criminológico, inclusive

em setores críticos, citando, por exemplo, a redução da crítica ao direito penal somente

sob o prisma das opressões econômicas, relegando a opressão à mulher ao campo

informal do controle social (MENDES, 2014). Já Campos percebe também uma

impermeabilidade dos pressupostos feministas na criminologia e que a tradição da

grande narrativa, ainda mantida pelo campo, impede uma necessária visão fragmentada

e local que abarque as singularidades das situações problemas com as quais o

conhecimento se depara (CAMPOS, 2013).

Dialogando a necessidade de pensar as comunidades científicas, abordagens

quantitativas tem se proliferado como estratégias de pesquisa para compreender

composições e representações de campos científicos. Na área da criminologia, alguns

exemplos trazem análises interessantes. Há a pesquisa sobre os conteúdos das imagens

em livros didáticos criminológicos, como objetivo de compreender a representação das

Direito & Práxis

mulheres no sistema de justiça criminal realizadas por Baro e Eigenberg, em 1993, e

repetida com um corpus mais atual em 2013 por Love e Park. Essas últimas autoras

concluíram que persiste uma assimetria entre as representações nos livros didáticos de

advogadas, juízas, policiais mulheres com as populações que ocupam essas posições na

vida real (LOVE; PARK, 2013). Além disso, notaram que há a predominância de uma

dominação visual masculina e de mulheres em posições de vitimização (LOVE; PARK,

2013).

Já Chesney-Lind e Changnon (2016) examinaram a composição de gênero e raça,

as posições hierárquicas superiores e de privilégio, através de publicações reconhecidas,

prêmios e cargos administrativos. Concluíram uma predominância de homens brancos,

tanto nas publicações quanto nos cargos diretivos, sendo que na análise sobre os

prêmios distribuídos, apenas aquele dedicado às professoras e professores em destaque

apresentou um mínimo de simetria entre homens e mulheres². Para elas, "a academia

pode parecer menos como um clube de meninos atualmente, mas se mantém um teto

de vidro que só admite brancos, nossa habilidade de estudo e de melhoramento dos

efeitos do crime e do controle punitivo vão permanecer severamente limitados"

(CHESNEY-LIND; CHAGNON, 2016, p. 20, tradução livre).

O estudo de Kim e Hawkins (2013) teve como foco investigar a influência de

mulheres e pessoas não brancas na disciplina de criminologia e de justiça criminal. Para

isso, o autor e a autora usaram a estratégia de analisar, através de sexo e raça, as

pessoas mais citadas nos maiores periódicos de criminologia e justiça criminal durante

1986-2005. Como resultado, afirmaram que o processo de inclusão ainda não foi

atingido e os trabalhos de mulheres e criminólogos/as não brancos/as continuam com

pouca visibilidade. A maioria dos pesquisadores mais citados, 77,1% são homens e

brancos, enquanto 12,6% eram mulheres, 1,7% eram homens não brancos e 0.3% eram

mulheres não brancas (KIM; HAWKINS, 2013). Cada um desses estudos ajudam a

desenhar fragmentos dessa conjuntura de produção do conhecimento, proporcionando

entradas para compreender não só as demografias do campo da criminologia, mas as

posições de poder e privilégio ocupadas por alguns agentes, em maioria, homens

brancos.

2 Nos prêmios de não pesquisadores, os dados são um pouco "inclusivos" - no Teaching Award, por exemplo, 50% dos ganhadores são homens, porém 100% são pessoas brancas (CHESNEY-LIND; CHAGNON, 2016).

Direito & Práxis

No Brasil, o estudo realizado em 2014 pelo Núcleo de Pesquisa do Instituto

Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) e publicado no Boletim online da instituição,

constatou que ainda há "uma baixa participação de mulheres como autoras e coautoras

de artigos publicados no Caderno de Doutrinas do Boletim do IBCCRIM e na Revista

Brasileira de Ciências Criminais no período de 2011 a 2013" (PERRONE; MENEGUETI,

2014, online). Além disso, esse estudo apontou que na Revista Brasileira de Ciências

Criminais são poucos os artigos publicados sobre temáticas que abordam vivências das

mulheres: em 2011, foram 2 de 87 artigos publicados durante o ano; em 2012, de um

total de 103 artigos, as pesquisadoras identificaram 5, sendo que desses, apenas dois

foram escritos por mulheres; e em 2013, dos 86 artigos publicados, apenas um discutia

questões relacionadas ao tema.

O que se discute aqui é como o processo de desenvolvimento histórico da

sociedade, é marcado estruturalmente pelo afastamento das mulheres dos espaços de

produção do conhecimento, do desenvolvimento dos discursos sobre a realidade, dos

processos de poder. Além disso, esse é um espaço ainda de privilégio de pessoas

brancas, cisgêneras, de elite social, o qual, como um campo - no sentido bourdiesiano

(BOURDIEU, 2008) - guarda suas próprias estruturas hierárquicas internas. Assim, não

significa que a mera inserção de mulheres e outras minorias no campo acadêmico e

científico resulte em trajetórias homogêneas. Muito pelo contrário, as estruturas

continuam produzindo vivências desiguais, com recursos desiguais, entre as pessoas que

adentram o campo. Nesse sentido, sabendo que há uma crescente presença de

mulheres nos cursos de direito, cargos públicos do judiciário, na academia, bem como

de pessoas negras e indígenas graças à expansão das políticas de ações afirmativas,

pergunta-se: quem está ocupando os espaços de fala no campo do direito penal e da

criminologia?

É da práxis acadêmica a construção de espaços de debate e compartilhamento

de resultados, como seminários, grupos de trabalhos, congressos, etc. Aqueles e aquelas

chamados a falar nesses locais são pessoas que carregam signos de prestígio no campo:

ocupam cargos importantes na política ou nas universidades, recebem prêmios,

publicam livros. Ademais, suas falas são tomadas como argumentos de autoridades nos

discursos produzidos pelo campo, o que impacta tanto nas estratégias políticas de

mudança social propostas pelo campo quanto na formação de novas pessoas que nele

irão atuar.

A temática da representatividade vem sendo debatida também pela teoria

política, na qual uma problemática discute como uma política da presença de grupos

minoritários pode impactar em tomadas de decisões mais justas para as sociedades.

Biroli e Miguel, segundo quem a política de inclusão de representantes femininas é uma

estratégia da qual o feminismo pode se beneficiar (MIGUEL; BIROLI, 2014), embora

ressaltem controvérsias sobre o tema. Dentre elas, apontam que a noção de

representação descritiva - de que os parlamentos devem reproduzir a composição racial,

religiosa, de gênero, etc., da sociedade - não implica direta e certamente na

representação de ideias positivas para esses grupos (MIGUEL; BIROLI, 2014).

Transpondo o debate para o meio acadêmico, é possível também refletir como a

diversidade das comunidades científicas não é o pressuposto automático de um

conhecimento mais objetivo e confiável, tal qual expressa Harding.

Miguel e Biroli ressaltam ainda que o estatuto do discurso adequado para esses

espaços de poder demarca positivamente padrões de fala daqueles grupos dominantes

e negativamente a dos grupos minoritários: "a fala das mulheres carrega marcas de

inferioridade, desde a disposição afetiva associada a elas, julgada como excessivamente

compassiva, até o próprio timbre de voz, já que o mais grave é vinculado socialmente ao

exercício de autoridade" (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 106). Ou seja, embora mais

presente, o discurso das mulheres ainda carrega signos de subalternidade, marcas de

feminilidade em um padrão masculino que dificulta que tais falas sejam tomadas com o

mesmo grau de importância e legitimidade.

No estudo de Hancock e Rubin (2014), 40 pessoas, 20 homens e 20 mulheres,

estabeleceram conversações neutras de três minutos, acompanhadas pelas

pesquisadoras. Elas notaram que as mulheres eram 2,1 vezes mais interrompidas por

homens, e que em conversações entre duas mulheres, a taxa de interrupção era de 2,9

vezes, enquanto que homens eram interrompidos, em média, apenas uma vez

(HANCOCK; RUBIN, 2014).

A partir do debatido até aqui, pretende-se problematizar as construções dos

espaços de fala no campo da criminologia crítica e do direito penal brasileiros através de

uma análise comparativa entre as mesas de palestrantes e os grupos de apresentação

de trabalhos científicos sobre o tema. Embora sejam as escolhas individuais que

produzem, por exemplo, as composições de mesa em congressos, há uma estrutura que

condiciona o privilégio de quem detém o poder de produzir eventos, que ocupa cargos

Direito & Práxis

decisórios na academia, que atribui significados de superioridade a determinados

sujeitos, ou que os enxerga como mais rentáveis e mais publicitáveis. Dessa forma,

buscamos evitar um debate individualizante sobre o problema apontado. Muito menos,

pretendemos produzir o argumento de que apenas as mulheres falem no campo, ou que

a produção do conhecimento legítimo seja somente aquele produzido por grupos

excluídos. Novamente, o debate centra-se na estrutura, o que não está relacionado com

impedir o acesso de homens brancos aos espaços de fala, mas em esforços profundos

para o acesso equiparado em contraposição ao monopólio epistêmico que ainda se nota

presente no campo.

Ainda, requer também que esses mesmos homens brancos, e que nós mulheres

brancas, reconheçam(amos) que ainda detém(temos) o privilégio epistêmico e o

privilégio de fala para a tomada de posição como agentes modificadores dessa

realidade. Desse modo:

Não se trata apenas de diversidade. Numa sociedade estruturada pela dominação masculina, a posição social das mulheres não é

apenas "diferente" da dos homens. É uma posição social marcada pela subalternidade. Mulheres possuem menos acesso às posições de poder e de controle dos bens materiais. Estão mais sujeitas à

violência e à humilhação. O feminino transita na sociedade como inferior, frágil, pouco racional; é o outro do universal masculino,

como a reflexão feminista aponta desde Simone de Beauvoir. A ruptura com esse estatuto subalterno exige a revisão dos privilégios

masculinos (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 102)

Nessa sociedade marcada pela desigualdade de classe, gênero e raça, inferir que

os privilégios de fala são distribuídos segundo critérios de mérito acadêmico ou de

"demografia do campo" é de uma cegueira incompatível com as propostas das

academias críticas. Portanto, propomos a presente pesquisa sobre as construções dos

espaços de fala no campo acadêmico da criminologia como uma entrada inicial de

exploração das relações de poder que atravessam o campo.

2 Privilégios de gênero no acesso à fala em eventos das ciências criminais: as sutilezas

dos espaços de poder patriarcal

Essas reflexões não significam que a existência de mulheres no campo das ciências

criminais pode ser diretamente associada com a existência de uma produção feminista,

mas sim que é possível inferir uma relação entre as duas questões. Isso, pois, a

criminologia brasileira só deixa de ser inerte às questões das mulheres quando estas

passam a demandar legislações específicas para punirem as violações que sofriam

(CAMPOS, 2013). Ou seja, há uma provocação das mulheres sobre a criminologia, elas

tiram "eles" da inércia sobre a questão da mulher - seja apontando evidências em

estudos de uma questão criminal ignorada pelo campo, militando em favor de uma

movimentação legislativa relacionada ao penal, seja se inserindo nesse campo para ali

desenvolverem pesquisas no marco feminista.

O presente estudo é uma forma de pensar a produção do conhecimento e as

posições ocupadas por esses e essas agentes. Assim, com fundamento nas reflexões

teóricas propostas na primeira parte do estudo, propomos pensar a composição das

comunidades de pesquisa: quem são os ou as agentes que ocupam os privilégios de fala

- como palestrantes - e que estão discutindo a produção criminológica - como

apresentadores de trabalhos - o que pode ajudar a pensar de quem são os pontos de

vista predominantes nessas posições. Além disso, embora o estudo esteja abordando a

questão de gênero, não se perde de vista que, no contexto brasileiro, apesar dos

avanços através das políticas de ações afirmativas e reservas de vagas, a composição

racial dos bancos acadêmicos ainda é bastante excludente às pessoas negras e

indígenas.

Diante dessas problemáticas, este estudo apresenta os resultados de uma

investigação inicialmente quantitativa, mas que deve se desdobrar em uma abordagem

qualitativa, a respeito da participação de mulheres em dois diferentes âmbitos de

visibilidade acadêmica. O objetivo é o de estabelecer uma comparação em relação aos

espaços de privilégio em dois diferentes tipos de acesso à fala na academia: primeiro

apresentamos os grupos de trabalho, onde as/os participantes são selecionados/as

através do Double Blind Review; em seguida, as mesas de palestrantes convidados/as

previamente conhecidos/as, selecionados/as por critérios de popularidade, amizade, e

outros critérios políticos, somados ou não ao mérito acadêmico.

DOI: 10.1590/2179-8966/2018/29572 | ISSN: 2179-8966

2.1 Grupos de trabalho na área das ciências criminais em eventos nacionais: representatividade das mulheres na autoria dos trabalhos e coordenação dos GTs

O primeiro *corpus* de pesquisa é uma amostra de material empírico composto pelos anais e programações dos Grupos de Trabalho (GT) na área das ciências criminais, de dezenove eventos de abrangência nacional. São eles: o Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais, promovido pelo Instituto de Pesquisa Direito e Movimentos Sociais (IPDMS), nas edições II a VI, cujos GTs analisados se intitulam: *Criminologia crítica e movimentos sociais* (2014-2016); *Sociedade, controle e violência* (2013); *Criminalização e resistência dos movimentos sociais* (2012); o Congresso da Associação Brasileira de Sociologia do Direito, promovido pela ABRASD, nas edições III a VII, cujos GTs analisados se intitulam *Crime, violência e sociologia do direito* (2012) e *Violência, crime e sociedade* (2013-2016); e, por fim, os Encontros e Congressos do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito (CONPEDI), nas edições XXI a XXV, cujos GTs analisados são *Direito Penal e Criminologia* (2012-2013), *Criminologia e política criminal* (2014-2016), *Direito Penal e Constituição* (2012-2013), *Direito Penal, Processo Penal e Constituição* (2014-2015), *Processo penal e Constituição* (2016)

A relação dos eventos, locais e número de trabalhos pode ser visualizada na tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Número de trabalhos, autores, autoras e coordenação nos GTs do IPDMS, da ABRASD e do CONPEDI:

10	Local	GT	Número de trabalhos	Autoras Mulheres	Autores Homens	Coord. Mulheres	Coord. Homens	
IPDMS								
2012	Goiânia/GO	CRMS ³	8	5	3	1	1	
2013	Natal/RN	SCV	16	13	3	1	2	
2014	Curitiba/PR	CC&MS	23	14	9	1	1	
2015	Vitória/ES	CC&MS	18	9	9	1	1	
2016	Vitória da Conquista/BA	CC&MS	14	11	3	2	2	
		Total parcial	79	52	27	6	7	

³ As siglas significam: CC&MS – Criminologia crítica e movimentos sociais; SCV – Sociedade, controle e violência; CRMS – Criminalização e resistência dos movimentos sociais.



ABRASD										
2012	Curitiba/PR	CV&SD ⁴	19	13	6	1	3			
2013	Recife/PE	VC&S	25	18	7	1	3			
2014	Vitória/ES	VC&S	20	12	8	1	2			
2015	Canoas/RS	VC&S	27	14	13	1	2			
2016	Fortaleza/CE	VC&S	55	34	21	0	2			
	T	otal parcial	146	91	55	4	12			
	CONPEDI									
2012	Uberlândia/MG	DP&C⁵	24	18	20	?	?			
2012	Niterói/RJ	DP&C	23	14	18	0	3			
2013	Curitiba/PR	DP&C	25	16	22	0	3			
2013	São Paulo/SP	DP&C	24	19	15	0	3			
2014	Florianópolis/SC	C&PC	24	19	17	2	1			
		DPP&C	25	11	24	0	3			
2014	João Pessoa/PB	C&PC I	25	19	17	0	3			
		C&PC II	24	21	16	1	2			
		DPP&C I	26	13	29	0	2			
		DPP&C II	18	18	20	2	1			
2015	Aracaju/SE	C&PC	34	19	32	1	2			
		DPP&C	33	20	33	0	3			
2015	Belo Horizonte/MG	C&PC	30	22	24	1	2			
	Tionzonte, wie	DPC	31	17	30	0	3			
		PPC	25	12	27	0	3			
2016	Brasília/DF	C&PC	27	24	19	2	1			
	2. 431114/ 21	DPC	28	23	21	1	3			
		PPC	19	11	17	1	2			
	Total parcial			353	446	10	40			
	Soma de todos	•	465 690	496	528	20	59			

Fonte: Produção própria com base nas programações e anais dos eventos.

Os eventos são todos distribuídos por várias regiões do país, demonstrando a abrangência de seu impacto. A soma de todos os trabalhos apresentados nesses GTs é de 690, sendo que a divisão por gênero na autoria foi de 496 autoras mulheres e 528 autores homens, devido ao fato de que vários são escritos em coautoria. Em números relativos, tem-se que em torno de 48% da autoria é de mulheres, e aproximadamente 52% é de homens.

⁵ As siglas significam: DP&C – Direito Penal e Criminologia; C&PC – Criminologia e Política Criminal; DPP&C – Direito Penal, Processo Penal e Constituição; DPC – Direito Penal e Constituição; PPC – Processo Penal e Constituição.



⁴ As siglas significam: VC&S - Violência, crime e sociedade e CV&SD – Crime, violência e sociologia do direito.

Por outro lado, na coordenação dos GTs, que obedece mais a critérios políticos,

sobretudo de iniciativa local dos organizadores e organizadoras do evento, há a

predominância de homens: do total de 79 pessoas que os estiveram coordenando

nestes cinco anos, apenas 20 são mulheres. Portanto, enquanto o número de mulheres

e homens em termos gerais está equilibrado no que tange à autoria de trabalhos

avaliados em sistema double blind, a representatividade de mulheres em espaços de

poder cai pela metade quando observados os números das coordenações: apenas 25%

das pessoas que coordenam são mulheres.

Especificando a análise já a partir de uma perspectiva qualitativa, que lida com o

perfil dos eventos, é evidente o destaque dos GTs do IPDMS, tanto em relação ao

número de coordenadoras mulheres quanto em relação à autoria feminina: a

coordenação é equilibrada, aparecendo seis vezes mulheres e sete vezes homens. Em

relação à autoria, aproximadamente 66% dos/as autores/as são mulheres. Trata-se,

porém, de um evento de características bastante diferenciadas em relação aos demais,

porque tem na base a temática dos movimentos sociais, sendo ele politicamente

articulado com as demandas das minorias, como, por exemplo, os movimentos

feministas, LGBTTs e antirracistas. Assim, um evento com essa proposta pode ter maior

grau de abertura às temáticas de gênero que costumam ser propostas em maior número

por mulheres.

Em relação à ABRASD, nota-se que também é um evento sui generis, pois tem na

base a área da sociologia do direito, ela própria marginalizada não somente nos eventos

jurídicos, mas também nas publicações acadêmicas e nos próprios currículos das

faculdades de direito, que costumam destinar apenas uma disciplina, ou, no máximo,

duas a essa área do direito. Além disso, trata-se de um campo no qual os debates sobre

representatividade fluem mais tranquilamente do que nos ambientes jurídicos

tradicionais, cheios de rituais de poder. No caso dos Congressos da ABRASD, nota-se

novamente uma quantidade maior de mulheres do que homens na autoria de trabalhos

em todos os anos pesquisados: no total, são cerca de 62%. Por outro lado, em relação à

coordenação dos GTs na área de ciências criminais, há uma disparidade: de um total de

dezesseis nomes que aparecem coordenando, apenas quatro vezes esses nomes são de

mulheres.

Quanto à terceira amostra – Encontros e Congressos do CONPEDI - os resultados

devem ser analisados a partir das mudanças sofridas nos títulos e organizações dos GTs

nesses últimos cinco anos. Até o ano de 2013, a Criminologia estava atrelada ao Direito

Penal, e o Processo Penal costumava ser abordado em um GT específico de Direito

Processual de uma maneira geral. Assim, analisamos a programação e anais do GT de

Criminologia e Direito Penal, nos anos de 2012 e 2013, resultando em quatro diferentes

programações. No ano de 2014, a Criminologia foi separada do Direito Penal e o

Processo Penal passou a ser contemplado. Dessa maneira, nos eventos de 2014 e no

primeiro de 2015 analisamos as programações dos GTs de Criminologias e política

criminal e de Direito Penal, Processo Penal e Constituição, resultando em oito diferentes

programações. Por fim, na segunda metade de 2015 houve nova mudança, de modo que

o Processo Penal se tornou um grupo independente. Assim, no segundo evento de 2015

e no primeiro de 2016 analisamos os GTs de Criminologias e política criminal, Direito

Penal e Constituição e Processo Penal e Constituição, resultando em seis diferentes

programações. O total de programações analisadas do CONPEDI é de dezoito, e o total

de artigos apresentados nessa programação é de 465.

A tabela mostra que do total de autores e autoras presentes nas programações

e anais dos eventos, 44,2% são mulheres, que produzem em autoria individual ou

coletiva, com outras mulheres ou com homens. Se analisados separadamente os dados

somente do grupo Criminologias e Política Criminal (2014-2016), a representatividade

das mulheres é ainda maior: dos/as 249 autores/as, elas são 125, e, em termos

percentuais, são 50,2%.

A presença bastante representativa das mulheres nos GTs de Criminologia,

Direito Penal e Processo Penal no Conpedi, ainda que não de maneira idêntica,

demonstra que quando a seleção dos apresentadores e apresentadoras de trabalhos

depende de inscrição por sua própria adesão, e de um sistema Double Blind Review, no

qual não se sabe se autores e autoras pertencem ao gênero feminino ou masculino, as

mulheres possuem chances praticamente igualitárias de acesso à fala.

Por outro lado, na coordenação dos Grupos de Trabalho do CONPEDI, há

predominância de homens: do total de 50 coordenadores, apenas 10 são mulheres. Não

é possível ignorar nesses números, também, a diferença dos campos do Direito Penal e

do Direito Processual Penal, que majoritariamente excluíram as mulheres das

coordenações, aparecendo mulheres em apenas três oportunidades muito recentes e,

ainda assim, em minoria.

Os resultados são bastante impressionantes, mesmo quando levados em

consideração os campos do direito penal e do processo penal, de modo que as mulheres

aparecem representadas nos eventos. Contudo, a conclusão sobre a forma como as

mulheres estão – em alguns casos – superando os homens no acesso à fala na área das

ciências criminais aparece mitigado pela comparação com o segundo corpus de pesquisa

que analisaremos abaixo, e também pela qualidade desses espaços de fala.

2.2 Mesas, painéis e conferências: a representatividade das mulheres quando o acesso

à fala é dado por convite das comissões organizadoras

Passando ao próximo corpus, apresentamos abaixo os dados de presença de

mulheres como palestrantes em mesas de convidados e convidadas em eventos

específicos da área penal, processual penal ou da criminologia. Os critérios de seleção

dos eventos foram: a) ter abrangência nacional ou internacional; b) ter periodicidade

anual; c) ter pelo menos três edições consecutivas recentes (2016, 2015 e 2014); d) ser

promovido por institutos ou associações da área das ciências criminais, ou por

universidades; e) ocorrerem em regiões diferentes do país⁶.

A tabela 2 traz os números referentes à participação de palestrantes

convidados/as homens e mulheres:

Tabela 2: Divisão por gênero nas palestras

⁶ Levando em conta que a presente pesquisa foi realizada entre o final de 2016 e início de 2017, englobando os anos de 2012 a 2016 para a formação do corpus da pesquisa, alguns eventos programados para o ano de 2017 ficaram de fora do conjunto da análise, muitos dos quais deslocados do eixo Sul-Sudeste. Dentre aqueles na sua primeira edição, estão o I Congresso Internacional de Direito Penal e Processual Penal - "A criminalidade moderna, o sistema penal contemporâneo e os novos desafios do processo penal", que acontecerá em Recife, Pernambuco, cuja programação conta com 18 homens e apenas uma mulher; o I Congresso Internacional de Direito Penal, em São Miguel do Crato, Ceará, no qual, dos palestrantes confirmados, há 7 homens e uma mulher; I Seminário de Direito Processual Penal de Feira de Santana, na Bahia, cujo único palestrante confirmado também é homem. Além disso, na programação da 5ª edição do Congresso Norte-Nordeste de Ciências Criminais, em São Luís do Maranhão, são 34 nomes de palestrantes homens para 9 mulheres. Também programado para 2017 está o VIII Encontro Brasileiro dos Advogados Criminalistas, promovido pela Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas, que ocorrerá em João Pessoa, na Paraíba. Como Palestrantes, constam 18 homens e 3 mulheres, como presidentes de mesa são 12 homens e uma mulher, enquanto que na função de relatoria de mesa são 7 homens para 4 mulheres. No caso dessa amostra, utilizamos critérios de seleção diferentes do critério do tópico 2.1. Enquanto anteriormente buscávamos eventos que promoviam grupos de trabalho, de abrangência nacional, os quais

poderiam não ter palestras dedicadas apenas às ciências criminais, aqui buscamos investigar eventos específicos do campo que apresentem ciclos de palestras. Desse modo, foi necessário estabelecer outro

 $conjunto\ de\ critérios\ para\ circunscrever\ o\ corpus\ empírico\ da\ pesquisa.$

Evento	Ano	Local	Promoção	Abrangência	Palestrantes	Palestrantes
		2000.		, ioi anigenera	Mulheres	Homens
18º Seminário Internacional de Ciências Criminais	2012	São Paulo	IBCCRIM	Internacional	5	47
19º Seminário Internacional de Ciências Criminais	2013	São Paulo	IBCCRIM	Internacional	12	46
20º Seminário Internacional de Ciências Criminais	2014	São Paulo	IBCCRIM	Internacional	14	45
21º Seminário Internacional de Ciências Criminais	2015	São Paulo	IBCCRIM	Internacional	13	43
22º Seminário Internacional de Ciências Criminais	2016	São Paulo	IBCCRIM	Internacional	13	38
Total					57	219
3º Congresso Internacional de Ciências Criminais	2012	Porto Alegre	PPGCCRIM PUC/RS	Internacional	2	18
4º Congresso Internacional de Ciências Criminais	2013	Porto Alegre	PPGCCRIM PUC/RS	Internacional	3	14
5º Congresso Internacional de Ciências Criminais	2014	Porto Alegre	PPGCCRIM PUC/RS	Internacional	20	30
6º Congresso Internacional de Ciências Criminais	2015	Porto Alegre	PPGCCRIM PUC/RS	Internacional	5	20
7º Congresso Internacional de Ciências Criminais	2016	Porto Alegre	PPGCCRIM PUC/RS	Internacional	1	17
Total					34	117

I Seminário Nacional do IBADPP	2012	Salvador	IBADPP	Nacional	0	12
II Seminário Nacional do IBADPP	2013	Salvador	IBADPP	Nacional	2	19
III Seminário Nacional do IBADPP	2014	Salvador	IBADPP	Nacional	3	18
IV Seminário Nacional do IBADPP	2015	Salvador	IBADPP	Nacional	3	19
V Seminário Nacional do IBADPP	2016	Salvador	IBADPP	Nacional	8	14
				Total	16	82
I Seminário Direito Penal e Democracia	2012	Belém	GPDPD/ UFPA	Nacional	5	4
II Seminário Direito Penal e	2013	Belém	GPDPD/ UFPA	Nacional		
Democracia					7	13
III Seminário Direito Penal e	2014	Belém	GPDPD/ UFPA	Nacional		
Democracia	2015	5.1/	60000/		3	6
IV Seminário Direito Penal e	2015	Belém	GPDPD/ UFPA	Nacional		
Democracia					5	12
V Seminário Direito Penal e	2016	Belém	GPDPD/ UFPA	Nacional		
Democracia					4	5
		24	40			
		131	458			

Obedecendo aos critérios acima delimitados, o *corpus* identificado contemplou três eventos específicos da área: O Seminário Internacional de Ciências Criminais, promovido pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), o Congresso Internacional de Ciências Criminais, promovido pelo Programa de pós-graduação em ciências criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PPGCCRIM-PUC), o Seminário Nacional do Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP), o



Seminário Direito Penal e Democracia, promovido pelo grupo de pesquisa em Direito

Penal e Democracia da Universidade Federal do Pará (GPDPD-UFPA).

Buscando de maneira genérica, são vários os eventos que podem ser

encontrados. Porém, muitos não têm periodicidade definida, e outros não trazem

registros de todas as edições. Nota-se, também, que a maior parte dos eventos se

concentra na região sul do Brasil, tendo vários no estado do Rio Grande do Sul e do

Paraná. Alguns deles são: Congresso de Direito Penal e Direito Processual Penal (duas

edições) (ACRIERGS-RS); Congresso Internacional de Direito Penal e Criminologia (uma

edição) (IESLA-MG); Seminário Brasileiro de Ciências Criminais (edição) (UPF-RS);

Encontro Nacional de Direito Processual Penal (IBRASPP-RS); Congresso Internacional de

Direito Penal, Processo Penal e Criminologia (três edições) (ICPC-PR); Congresso

Internacional de Ciências Criminais (UniCuritiba-PR).

A partir da tabela acima formulada, com base nas programações dos eventos,

fica claro que a participação feminina nos principais congressos da área das ciências

criminais do país fica bastante reduzida, quando o acesso é dado através de convites. De

589 palestrantes convidados, apenas 107 são mulheres, correspondendo a 20% do total.

Nota-se que não há uma diferença significativa conforme a região do país: a média de

representatividade é a mesma nos três eventos localizados nas regiões Sul, Sudeste e

Nordeste.

No caso do Seminário Internacional de Ciências Criminais, que é a principal

referência no país na área, seja pela tradição – já terá sua vigésima terceira edição neste

ano de 2017 -, seja pelo número de participantes, convidados e temáticas trabalhadas,

há uma constância nos últimos quatro anos da proporção de mulheres em torno de 25 a

30% dos nomes na programação. A exceção é o ano de 2012, primeiro a constituir o

corpus, quando as mulheres foram apenas 5, para 47 homens, pouco mais de 10%. A

partir de 2013, esse número quase triplicou, mantendo-se, porém, estável o número

absoluto de homens. Notamos também que em muitas situações em que há a

participação de mulheres, elas aparecem em mesas predominantemente masculinas,

sendo registrados nesses cinco anos de análise, 46 mesas com mulheres, porém, apenas

14 delas foram compostas exclusivamente por mulheres.

Outro dado interessante, agora mais voltado a uma abordagem qualitativa, são

os temas tratados pelas mulheres. Das 46 mesas temáticas em que mulheres aparecem,

27 são de criminologia, doze são de direito penal, cinco são de processo penal e duas

tratam sobre direito e literatura. Além disso, analisando somente as temáticas de

criminologia, sobressaem-se aquelas ligadas a direitos humanos, minorias (racismo,

xenofobia, homofobia), movimentos sociais, gênero e mulheres no cárcere,

correspondendo a 22 das 57 mesas, cerca de 50% do total. A disparidade, portanto, é

gigantesca tanto em termos quantitativos quanto qualitativos.

No Congresso Internacional de Ciências Criminais, promovido todos os anos pelo

Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do

Rio Grande do Sul (PUC-RS), a representatividade das mulheres é a mesma, com exceção

do ano de 2014. Neste ano, 40% das pessoas convidadas foram mulheres. Contudo, essa

disparidade é explicada por uma mudança na metodologia do evento. Enquanto nos

anos de 2012, 2013, 2015 e 2016 a metodologia foi prioritariamente de conferências, no

ano de 2014, com exceção das cinco "conferências plenárias", todas realizadas por

homens, a programação contemplou "mesas redondas" com temáticas específicas e

simultâneas, nas quais quatro pessoas participavam. As mulheres apareceram nesta

parte da programação, destacando-se em duas mesas sobre gênero, onde estiveram

presentes oito mulheres, e outras duas sobre sistema prisional e monitoramento

eletrônico, onde estiveram outras sete mulheres. Assim, das doze mesas redondas, as

mulheres ocuparam espaços de destaque em quatro delas. Daí que esses 40% são um

dado distorcido: as mulheres somente foram protagonistas em espaços nos quais

simultaneamente havia outras mesas ocorrendo em outros locais.

Já em relação ao Seminário Nacional do Instituto Baiano de Direito Processual

Penal, nota-se uma quase ausência de mulheres, sendo que nas edições de 2012 a 2015,

elas correspondem de 0 a 10% apenas dos/as convidados/as. Porém, há uma mudança

evidente na edição de 2016: as mulheres chegam a 36% do total de palestrantes. Apesar

de os fundadores do IBADPP, em 2011, serem todos homens, atualmente a instituição

tem como presidenta uma mulher, Marina Cerqueira. Uma hipótese que pode ser

produzida é de que esse seja um caso de aumento da participação feminina nas posições

de fala privilegiada a partir da atuação de mulheres nas instâncias decisórias da

organização.

No Seminário de Direito Penal e Democracia, por outro lado, há uma tendência a

uma maior paridade na composição das mesas, apesar de mantida a predominância

masculina em quase duplicada em relação à feminina. Duas das edições chamam a

atenção: a primeira, de 2012, que teve uma mulher a mais do que o número de homens,

e a de 2016, na qual estiveram presentes como palestrantes cinco homens e quatro

mulheres. Somados, contudo, mantém-se a tendência verificada nos demais eventos.

Conclusão

Os espaços de produção e difusão de conhecimento são lugares de exercício de poder

cuja disputa se torna mais evidente na medida em que os grupos excluídos desses locais

se organizam em torno de estratégias para ocupá-los. Tal articulação acontece

atualmente entre agentes feministas que criticam a predominância masculina nas

ciências criminais, assim como a invisibilidade das suas pesquisas e das temáticas

sensíveis às questões das mulheres. A resposta dos meios hegemônicos às críticas

dessas mulheres costuma possuir dois pontos centrais: de que não há mulheres no

campo ou de que as escolhas para ocupar locais de prestígio são realizadas apenas por

mérito acadêmico.

Essa pesquisa articulou duas amostras na área das ciências criminais, buscando

problematizar a composição de gênero desses espaços de fala. A primeira explora a

composição dos grupos de trabalho da área em eventos do direito nos quais são

apresentadas pesquisas acadêmicas. A segunda analisa a composição de gênero das

mesas de palestrantes em três eventos de ciências criminais de abrangência nacional e

internacional, anuais, com no mínimo três edições realizadas.

A partir dos dados coletados, uma primeira inferência possível de ser desenhada

é que as mulheres estão produzindo no campo. Quase metade (48%) das pessoas

inscritas para apresentar pesquisas científicas em grupos de trabalho vinculados a

alguma área das ciências criminais são mulheres, o que torna fraco o argumento de que

os sujeitos interessados pelo assunto são majoritariamente masculinos, ou de que as

pessoas atuando como pós-graduandos e profissionais não são mulheres. Além disso,

em eventos reconhecidos pela abertura às temáticas feministas como o IPDMS e a

ABRASD, essa participação é majoritária.

Em contraposição, os espaços de fala em mesas de palestrante são dominados

quase que exclusivamente por homens: nas amostras analisadas, eles dominaram 80%

dos lugares de fala privilegiada. Esses dados nos dizem também sobre a distribuição de

gênero da qualidade do acesso à fala. Embora a participação seja quase equiparada

como pesquisadoras e pesquisadores em grupos de trabalho, esses são espaços de uma

fala mais precarizada. Nas dinâmicas de eventos acadêmicos, os grupos de trabalho

costumam disponibilizam de 5 à 15 minutos para cada pesquisa que será apresentada, o

que acontece em salas menores, para grupos pequenos de pessoas. Em geral, são

espaços de compartilhamentos de resultados e estratégias metodológicas entre

pesquisadores de uma determinada área. Em muitos casos, comparecem às

apresentações apenas as pessoas que apresentarão trabalhos na sequência ou pessoas

com interesse muito específico nas temáticas dos trabalhos.

Tais momentos são coordenados por agentes vinculados à organização do

evento que possuem intimidade com o tema e ficam responsáveis pela organização do

tempo, distribuição das falas, realização de perguntas, críticas e mediação dos debates

em cada grupo. Portanto, coordenadores/as de grupos de trabalho possuem um

privilégio de fala em relação a apresentadores/as, seja pela sua função de administrador

daquele espaço, seja pela prerrogativa de estabelecer juízos e ter prioridade na

realização de questionamentos e críticas aos demais trabalhos. Segundo a pesquisa,

enquanto o público dos grupos de trabalho é majoritariamente feminino, a função de

coordenação é predominantemente masculina. Com exceção do IPDMS, onde a função

foi desempenhada por 7 mulheres e 8 homens, nos demais eventos, a presença de

homens como coordenadores supera os 80% e é maior que a autoria masculina de

trabalhos.

Além disso, ao serem maioria quase massiva como palestrantes, ocupam o

espaço mais privilegiado de fala nesses eventos. Possuem mais tempo de discurso,

sabendo que conferencistas costumam dispor de no mínimo 20 minutos para expor suas

ideias, quando esse tempo não chega a mais de uma hora, e falam para uma audiência

exclusiva e muito maior que as presentes em grupos de trabalho, podendo ultrapassar

de quinhentas pessoas em determinados eventos de grande porte. Portanto, no campo

analisado, compreende-se que o acesso dos homens à fala não só é maior mas é mais

qualificado que o acesso das mulheres: ocupam locais de prestígio, legitimidade e

autoridade, possuem uma audiência exclusiva, massiva, bem como dispõem de maior

tempo de fala, alcançando um impacto maior de difusão da sua imagem e das suas

conclusões.

É possível inferir também que a disparidade se dá não pela demografia do

campo, que supostamente seria composto por um número maior de homens em relação

às mulheres. Na verdade, demonstra-se que quando há a possibilidade política de

escolher entre homens e mulheres, estão sendo priorizadas hegemonicamente as falas

de homens. Os fatores que influenciam as escolhas são temáticas que fogem à

abrangência da pesquisa, embora é possível imaginar que além do mérito acadêmico e

profissional, as relações pessoais de quem organiza tais eventos possa influenciar.

Enquanto as diretorias são tradicionalmente masculinas, é de se esperar que os convites

continuem circulando pelas mesmas redes de influência, amizade e trabalho compostos

por outros homens. Ademais, é interessante questionar sobre a relação das grandes

editoras e da projeção midiática com a consequente repetição de convites para os

mesmos palestrantes de sempre.

Este estudo deixa outras questões em aberto, como a titulação e a ocupação

profissional desses e dessas convidados/as a falar. Dentre advogados e advogadas,

quem possui mais tempo de profissão? Entre pesquisadores/as, quem possui maior

titulação, maior número de publicações, maior engajamento em pesquisa e extensão?

Entre funcionários/as públicos/as, que cargos homens e mulheres ocupam? Ou seja,

quais são os requisitos qualitativos para que determinados homens e determinadas

mulheres sejam convidados/as a falar? Esse padrão de mérito é o mesmo entre as duas

populações?

Compreendemos que é impossível situar a academia e a ciência como neutras e

apolíticas quando se sabe que são discursos sempre vinculados às estruturas de poder,

legitimados para nomear e explicar a realidade, assim como propor políticas públicas e

estratégias que possam modificá-la. Na primeira parte deste artigo, exploramos um

conjunto de provocações propostas pela epistemologia feminista, pelos estudos

decoloniais e pela ciência política sobre a exclusão das mulheres e outras minorias dos

espaços de poder. Essas discussões evidenciam que essa exclusão é atual e estruturante

das sociedades modernas, marcadas pelo capitalismo, colonialismo, racismo e

patriarcado. Portanto, inferir que os privilégios de fala são distribuídos segundo critérios

de mérito acadêmico ou de "demografia do campo" é de uma cegueira incompatível

com as propostas das academias críticas. Esse argumento serve ao silenciamento das

críticas feministas e para a naturalização da concentração das tomadas de decisões nas

mãos de uma parcela da população.

A presente pesquisa traz indícios de que o poder dos campos acadêmicos e

científicos é exercido privilegiadamente por pessoas do gênero masculino, e que,

embora não seja a categoria escolhida para esse estudo estudada na pesquisa, são

brancas. Pesquisas semelhantes, tanto nacionais quanto internacionais, têm

questionado a androcentria das ciências criminais em diferentes frentes - mapeando

autores e autoras mais citados, estudando representações de gênero e raça, analisando

temáticas predominantes, etc. Trata-se de um esforço para realizar uma crítica

fundamentada, mas principalmente, de diagnóstico de inconsistências do campo e de

possíveis formulações de respostas.

Com os resultados apresentados por este estudo, pretende-se evidenciar um

monopólio dos espaços qualificados de fala por sujeitos homens, muitas vezes os

mesmos. Embora para alguns possa parecer um mero produto da contemporaneidade,

consideramos que esse monopólio é bastante problemático quando se parte da certeza

que a produção do conhecimento deve ser diversificada e democrática. Embora os

esforços mais aparentes para a modificação dessa realidade sejam aqueles

desempenhados pelos grupos feministas, é fundamental que a academia masculina

também seja agente dessa mudança através do reconhecimento dos seus privilégios e

da abertura à participação das minorias. Se o debate científico no campo da criminologia

e da dogmática processual e penal deve ser levado a sério, é requisito fundamental que

haja uma pluralidade de olhares e opiniões circulando no meio, o que não pode

prescindir da exclusão de metade da população engajada no campo dos seus espaços de

fala.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Vera Regina Pereira De. A Soberania Patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal

no Tratamento da Violência Sexual Contra a Mulher. **Direito Público** v. 17, p. 52–75 , 2007. Disponível em:

http://www.direitopublico.idp.edu.br/index.php/direitopublico/article/view/401/302>.

ANDRADE, Vera Regina Pereira De. PELAS MÃOS DA CRIMINOLOGIA - O controle penal

para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012. .

BALFOUR, Gillian. Re-imagining a feminist criminology. Canadian Journal of Criminology

and Criminal Justice v. 48, n. 5, p. 735-752, 2006.

BANDEIRA, Lourdes. A contribuição da crítica feminista à ciência. **Revista de Estudos**

Feministas v. 16, n. 1, p. 207–228, 2008.

BOURDIEU, Pierre. Razões Práticas. Campinas: Papirus, 2008. .8530803930.

BURGESS-PROCTOR, Amanda. Intersecctions of race, gender and crime. **Feminist Criminology2** v. 1, n. 1, p. 27–47, 2006.

CAMPOS, Carmen Hein De. **Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s): estudo** para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil. Pontifícea Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, Porto Alegre, 2013.

CHESNEY-LIND, Meda. Patriarchy, Crime, and Justice: Feminist Criminology in an Era Of backlash. **Feminist Criminology** v. 1, n. 1, p. 6–26, 2006.

CHESNEY-LIND, Meda; CHAGNON, Nicholas. Criminology, Gender and Race: A Case Study of Privilege in Academy. **Feminist Criminology** p. 1–23, 2016.

FLAVIN, Jeanne. Feminism for the mainstream criminologist. **Journal of Criminal Justice** v. 29, n. 4, p. 271–285, 2001.

HANCOCK, A. B.; RUBIN, B. A. Influence of Communication Partner's Gender on Language. **Journal of Language and Social Psychology** v. 34, n. 1, p. 46–64 , 2014. Disponível em: ">http://jls.sagepub.com/cgi/doi/10.1177/0261927X14533197%5Cnhttp://jls.sagepub.com/content/34/1/46?etoc>">http://jls.sagepub.com/content/34/1/46?eto

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Estudos Feministas** v. 1, n. 93, p. 7–32 , 1993.

HARDING, Sandra. **Objectivity & Diversity: another logic of scientific research**. Chicago: University of Chicago Press, 2015. .

HARDING, Sandra. **Sciences from Below: Feminisms, Postcolonialities, and Modernities**. Durham: Duke University, 2008. .

HARDING, Sandra. Whose Science? Whose Knowledge: Thinking from Women's Lives. Nova York: Cornell University Press, 1991.

HOOKS, Bell. Intelectuais negras. Estudos Feministas v. 3, n. 2/95, p. 464–478, 1995.

KIM, Bitna; HAWKINS, Paul M. Who's Getting Cited: Representation of Women and Non-White Scholars in Major American Criminology and Criminal Justice Journals Between 1986-2005. **International Journal of Criminology and Sociology** v. 2, p. 306–321, 2013.



LOVE, Sharon RedHawk; PARK, Seong min. Images of Gender Twenty Years Later: A Content Analysis of Images in Introductory Criminal Justice and Criminology Textbooks. **Feminist Criminology** v. 8, p. 320–340 , 2013. Disponível em: http://fcx.sagepub.com/cgi/content/long/8/4/320>.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014. .

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Feminismo e Política. São Paulo: Boitempo, 2014. .

PERRONE, Tatiana Santos; MENEGUETI, Vanessa. Cadê as mulheres? Uma anállise da participação feminina no IBCCRIM. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais** v. 258, p. 10–11, 2014.

SCHIEBINGER, Londa. **O feminismo mudou a ciência?** Bauru: EDUSC, 2001. .8574600636.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade** v. 20, n. 2, p. 71–99, 1995.

SMART, Carol. Feminist approaches to criminology or postmodern woman meets atavistic man. In: BEAN, Philip (Org.). . **Crime: Critical Concepts in Sociology**. Londres: Routledge, 2003. p. 153–169.

SMAUS, Gerlinda. Abolicionismo: El punto de vista feminista. **No Hay Derecho** n. 7, p. 10–12, 1992.

Sobre as autoras

Eduarda Toscani Gindri

Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Graduada em Comunicação Social - Jornalismo pela Universidade Federal de Santa Maria e em Direito pelo Centro Universitário Franciscano. E-mail: etoscanigindri@gmail.com

Marília de Nardin Budó

Professora e pesquisadora no Programa de pós-graduação em direito da Faculdade Meridional (IMED/RS) Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduada em Direito e Comunicação Social – Jornalismo pela Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: mariliadb@yahoo.com.br

As autoras contribuíram igualmente para a redação do artigo.

